

RESOLUÇÃO N. 640, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Aprova o Regimento do *Campus* Universitário de Abaetetuba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 05.10.2007, e com os autos do Processo n. 007563/2007 - UFPA, procedentes do *Campus* de Abaetetuba, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário de Abaetetuba da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-25), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.
 - Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de janeiro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

R e i t o r Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO

DO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA

CAPÍTULO I

DO CAMPUS, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

- **Art. 1**-. O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, cujos Estatutos regulamentam.
- Art. 2°. O Campus Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins é uma unidade regional de educação da Universidade Federal do Pará, pública, gratuita e de qualidade, com sede na cidade de Abaetetuba, abrangendo ainda os municípios do Baixo Tocantins, goza de autonomia administrativa, financeira, didático-científico e disciplinar, que exercerá na forma da lei, do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, assim como do presente Regimento.
- **Art.** 3^e. O *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins da Universidade Federal do Pará será disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de seu Conselho.
- **Art. 4**-. O *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins reconhece plenamente os Direitos Universais da Pessoa Humana, os princípios consagrados pela Democracia Ocidental como reguladores das relações humanas, na forma da atual Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
 - Art. 5⁻. São princípios do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins:
 - I a universalização do conhecimento;
 - II o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
 - III o pluralismo de idéias e de pensamento;
 - IV o ensino público e gratuito;
 - V a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
 - VI a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;

- VII a excelência acadêmica;
- VIII a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.
- Art. 6°. São fins do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins:
- I estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;
- II formar e qualificar continuamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônida;
- III cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e das demandas sóciopolítico e culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa;
- IV servir a comunidade acadêmica e externa, pela utilização dos meios de que dispõe, contribuindo para revelação dos aspectos peculiares, teóricos e práticos do homem, em consonância com a realidade local;
- V a realização de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento e outros, conforme legislação vigente;
- VI a realização de pesquisas, análises e outros estudos da realidade física e social da sua área de abrangência;
- VII promover o conhecimento, a tecnologia e a capacitação de pessoal, indispensáveis ao desenvolvimento sócio-econômico de sua região de abrangência, respeitando a integração do homem com a natureza;
- VIII a prestação de serviços técnico-científicos, culturais, artísticos e sociais em favor da comunidade, observando a legislação em vigor;

Art. 7⁻. O *Campus* de Abaetetuba:

- I poderá expandir sua atuação através da criação de subunidades acadêmicas em sua área de abrangência, de acordo com a legislação vigente;
- II deverá ter uma política permanente para a qualificação dos seus servidores, de acordo com a legislação vigente;
- III deverá solicitar à Prefeitura da Universidade autorização para arrendamento de espaço físico para exploração comercial por terceiros, de produtos e serviços que sejam de uso e consumo da comunidade acadêmica, desde que a atividade não interfira no bom andamento das atividades acadêmicas.
 - **Art. 8**-. Para a consecução de seus objetivos o *Campus* promoverá:
 - I a permanente avaliação de seus projetos pedagógicos;

- II o planejamento de uma política de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;
- III a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, na qualidade de interveniente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

- **Art. 9**^o Integram a estrutura administrativa do *Campus*:
- I Secretaria Executiva;
- III a Coordenadoria Acadêmica;
- II a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- VI Outras, por deliberação do Conselho do *Campus* em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.
- § 1º Às Coordenadorias compete prestar à coordenação do *Campus* o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Administração e Gestão.
- § 2º Para operacionalizar suas atividades, as unidades do *Campus* poderão ser estruturadas em subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.
- § 3º A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus* e nomeados pelo Magnífico Reitor.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 10 A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:
- I executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do *Campus*;
 - II organizar a agenda do coordenador e do vice-coordenador do Campus;
- III secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;
- IV organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos administrativos do *Campus*;
 - V registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;

- VI encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- VII providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- VIII auxiliar na tramitação de processos de concursos públicos e processos seletivos:
 - IX atualizar e manter a página do Campus no sítio da Universidade;
- X exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação e pelo Conselho do *Campus*.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA ACADÊMICA

- **Art. 17** A Coordenadoria Acadêmica será dirigida pelo Vice-Coordenador do *Campus* ao qual compete, além das atribuições que lhes são cometidas pelo art. 35 do Estatuto da Universidade Federal do Pará:
- I supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* em parceria com as direções das subunidades acadêmicas, da Coordenadoria de Extensão e da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II desenvolver, em conjunto com a Divisão de Planejamento, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando, quando necessário, os manuais de procedimentos dos vários sistemas;
- III proceder à análise e acompanhamento dos planos acadêmicos das subunidades acadêmicas propondo as medidas que se fizerem necessárias;
- IV desenvolver atividades de acompanhamento à elaboração de projetos pedagógicos;
- V elaborar o relatório anual de atividades da Coordenadoria Acadêmica a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN;
- VI articular-se com os órgãos da Universidade Federal do Pará visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- VII coordenar as atividades de auto-avaliação do *Campus* e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da Universidade Federal do Pará;
- VIII propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- IX exercer a função de supervisão das atividades acadêmicas, adotando as providências necessárias ao cumprimento dos programas, planos de ensino e de outras atividades:

- X planejar em conjunto com a direção da(s) Faculdade(s), a distribuição da carga horária dos docentes lotados no *Campus*, atendendo a demanda das subunidades acadêmicas, para aprovação do Conselho;
- XI avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;
- XII levantar dados acerca do desempenho profissional dos egressos dos cursos de graduação e pós-graduação do *Campus*, visando estabelecer perfis acadêmicos;
- XIII colaborar na promoção e na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- **Parágrafo único:** Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho.
- **Art. 18** Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria Acadêmica será estruturada em:
 - I Secretaria Acadêmica;
 - II Divisão de Avaliação e Ensino;
 - III Divisão de Extensão:
 - IV Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação
 - **Art. 19** A Secretaria Acadêmica terá como atribuições:
- I realizar o atendimento aos alunos para a emissão de atestados e demais documentações que lhes forem solicitadas;
- II receber, processar e distribuir informações e dados sobre a vida acadêmica dos alunos, desde o seu ingresso na instituição até a colação de grau;
- III controlar os registros acadêmicos de modo a garantir a segurança e a preservação dos documentos escolares e o lançamento e correção dos registros acadêmicos, bem como acompanhar a legislação vigente;
 - IV secretariar as solenidades de colação de grau;
- V realizar a habilitação dos alunos aprovados em processo seletivo para os cursos do *Campus*;
- VI realizar a matrícula dos alunos da graduação de todas as faculdades do *Campus*;
- VII realizar a oferta das disciplinas no sistema conforme as ofertas emitidas pelas faculdades.

- Art. 20 Divisão de Avaliação e Ensino terá como atribuições:
- I coordenar as atividades de auto-avaliação do *Campus* e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA:
- II avaliar e acompanhar os resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;
 - III acompanhar e avaliar projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV acompanhar e avaliar, junto às subunidades, os projetos pedagógicos dos Cursos de graduação do *Campus*;
 - V acompanhar e avaliar o currículo dos cursos de graduação do *Campus*;
- VI encaminhar às instâncias superiores dados referentes a avaliação das áreas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*.

Art. 21 - À Divisão de Extensão compete:

- I prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de extensão universitária;
 - II promover a integração das Faculdades com a comunidade externa;
 - III apresentar políticas de extensão para as Faculdades;
 - IV manter sob sua guarda documentos referentes aos projetos de extensão;
 - V enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários;
- VI supervisionar as atividades dos projetos de extensão vinculados às Faculdades;
- VII elaborar o relatório anual de atividades de extensão acadêmica, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN;
- VIII exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho e pela Coordenação do *Campus*;
 - IX supervisionar a seleção de bolsistas de extensão;
- X assessorar o processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de extensão;
- XI coletar e organizar os dados de projetos de extensão e eventos acadêmicos do *Campus*, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;
- XII avaliar e controlar resultados de implantação de projetos de extensão do *Campus*.
- § 1 A Coordenação de Extensão deverá ser coordenada por servidor docente ou técnico-administrativo preferencialmente com formação superior.

- $\S 2^{\frac{9}{4}}$ A Coordenação de Extensão deverá ser indicada pela Coordenação do *Campus* e apreciada pelo Conselho do *Campus*.
- **Art. 22** À Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação constituída por pelos setores de Especialização, de Projetos e de Publicações, compete:
- I prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de pesquisa universitária;
 - II promover a integração das Faculdades com a comunidade externa;
 - III apresentar políticas de pesquisa e pós-graduação para as Faculdades;
- IV manter sob sua guarda documentos referentes aos projetos de pesquisa existentes nas Faculdades;
 - V enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários;
- VI supervisionar as atividades dos projetos de pesquisa vinculados às Faculdades:
- VII elaborar o relatório anual de atividades de pesquisa e pós-graduação, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN;
- VIII exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho do *Campus* e pela Coordenação;
 - IX a responsabilidade pelas publicações do *Campus*;
 - X supervisionar a seleção de bolsistas de pesquisa;
- XI assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa;
- XII coletar e organizar os dados de projetos de pesquisa do *Campus*, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;
- XIII avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos de pesquisa do *Campus*.
- § 1° A Divisão de pesquisa e pós-graduação desenvolverá o programa de pós-graduação *latu sensu* na forma regimental.
- § 2°-- A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser coordenada por docente mestre ou doutor.
- § 3⁻ A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser indicada pelos seus pares e apreciada pelo Conselho do *Campus*.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 23 - À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

- I orientar o processo de elaboração do Plano de Gestão do *Campus*, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da Universidade Federal do Pará;
- II acompanhar e organizar a avaliação do Plano de Gestão do *Campus*, conforme as diretrizes da Universidade Federal do Pará;
- III elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando o roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN;
- IV organizar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;
- V acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual, como também, a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;
 - VI exercer a função de supridor do orçamento e finanças do *Campus*;
 - VII coordenar e supervisionar o trabalho de suas Divisões.

Parágrafo único: O Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus* e apreciado pelo Conselho do *Campus*.

- **Art. 24** Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será estruturada em quatro (4) divisões:
 - I de Planejamento;
 - II de Finanças;
 - III de Infra-estrutura, Material e Patrimônio;
 - IV de Gestão de Pessoas.
 - **Art. 25** À Divisão de Planejamento compete:
- I elaborar a proposta orçamentária anual do *Campus* para atender às necessidades definidas em seus planos setoriais;
 - II auxiliar as subunidades do *Campus* na elaboração de seus planos setoriais;
- III elaborar o Plano de Gestão do *Campus*, de acordo com os planos setoriais e as diretrizes da Universidade Federal do Pará;
- IV participar da elaboração, em conjunto com as subunidades acadêmicas e a unidade administrativa responsável pela área acadêmica, do Planejamento Acadêmico de acordo com as normas vigentes;
- V elaborar estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;
- VI articular-se com os órgãos da Universidade Federal do Pará visando assegurar o fluxo sistemático de informações;

- VII analisar dados estatísticos de acordo com as necessidades dos usuários;
- VIII executar as atividades de auto-avaliação de acordo com as diretrizes da Universidade Federal do Pará;
- IX propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- X apoiar a administração e a coordenação do *Campus* na esfera de sua competência.

Art. 26 - À Divisão de Finanças compete:

- I tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
- II elaborar processos de prestação de serviços pessoa física ou jurídica;
- III registrar e processar os gastos do Campus;
- IV proceder o acompanhamento dos convênios e contratos, incluindo a análise de relatórios, em consonância com as normas da Universidade Federal do Pará;
- V planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*.
- VI organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-reitoria de Administração, com apoio da Divisão de Infra-Estrutura, Material e Patrimônio.

Art. 27 - À Divisão de Infra-estrutura, Material e Patrimônio compete:

- I manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do *Campus*;
- II coordenar os serviços de manutenção, reforma e construção das instalações do *Campus*, junto aos setores competentes da Universidade Federal do Pará;
- III executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de apoio às atividades acadêmicas;
- IV colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do *Campus*;
- V acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do *Campus*;
- VI consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
- VII receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda, inclusão dos bens no inventário patrimonial, quando for o caso e distribuição aos diversos setores;
- VIII prestar informações sobre os bens materiais, quando julgar necessário ou recomendável;

- IX controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e o inventário patrimonial do *Campus*;
- X encaminhar anualmente ao órgão competente o inventário de bens patrimoniais do Campus.
 - Art. 28 À Divisão de Gestão de Pessoas compete:
- I manter atualizado o cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no $\it Campus$;
 - II encaminhar as solicitações de contratação de bolsistas;
- III apurar a freqüência mensal dos servidores e dos bolsistas e encaminhar à Coordenação do *Campus*;
- IV propor política de capacitação do corpo técnico-administrativo do *Campus*, em consonância com a proposta da Pró-reitoria de Gestão de Pessoal PROGEP;
- $\mbox{\sc V}$ orientar, planejar e proceder o controle de férias e licenças dos servidores lotados no $\sc Campus.$

CAPÍTULO III

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

- **Art. 29** Integram o *Campus*, na qualidade de subunidades acadêmicas:
- I a Faculdade de Ciências da Linguagem;
- II a Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia;
- III a Faculdade de Educação e Ciências Sociais;
- IV outras subunidades acadêmicas de acordo com a expansão na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

SEÇÃO I

DAS FACULDADES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FACULDADES

Art. 30 - Cada Faculdade será administrada por um (a) Diretor (a) e um (a) Vice-Diretor (a), eleitos (as) em conformidade com o Regimento Interno da subunidade correspondente e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

- **Art. 31** Só poderão concorrer aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Faculdades professores de carreira, efetivos e lotados no *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins.
- **Art. 32** A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno.
- **Art. 33** Compete ao Vice-Diretor de cada Faculdade substituir o Diretor, respectivamente, em suas faltas, impedimentos e vacância, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.
- **Art. 34** No impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção da Faculdade será exercida por docente de carreira, membro da Faculdade e por indicação desta.
- **Parágrafo único;** O (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) poderão ser destituídos de seus mandatos, conforme o que está previsto no inciso XVII do Art. 45 do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIREÇÕES DAS FACULDADES

- **Art. 35** Compete aos Diretores (as) das Faculdades:
- I coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;
- II ofertar as disciplinas de cursos de graduação e encaminhar a oferta à divisão acadêmica para lançamento no sistema da universidade;
- III promover o desenvolvimento de atividades acadêmicas Ensino, Pesquisa e Extensão sua organização e sua respectiva implementação;
- IV realizar semestralmente a avaliação das atividades acadêmicas desenvolvidas;
- V elaborar relatório semestral da subunidade, utilizando roteiro básico que será fornecido pela Divisão de Planejamento, de acordo com as definições da Pró-Reitoria de Planejamento -PROPLAN;
- VI orientar e coordenar a execução do projeto pedagógico dos respectivos cursos;
 - VII coordenar as atividades docentes, discentes e técnico-administrativas;
- VIII coordenar a execução das atividades da Faculdade, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IX orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;
 - X convocar e presidir as reuniões deliberativas e consultivas da Faculdade;

- XI encaminhar ao Conselho do *Campus* e à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação os ajustes ocorridos no projeto pedagógico;
- XII representar a Faculdade nos órgãos, nos *Fori* e demais instâncias definidas conforme legislação em vigor;
- XIII adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento da Faculdade;
- XIV adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* da Faculdade, devendo submetê-las para avaliação posterior no Conselho da subunidade acadêmica no prazo máximo da lei em vigor;
- XV cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem ao ensino de graduação desenvolvida na respectiva faculdade;
- XVI cumprir e fazer cumprir as deliberações da Faculdade, do Conselho do *Campus* e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XVII zelar pelos interesses da Faculdade junto aos órgãos do *Campus* ou externos com os quais se articule;
- XVIII convocar a eleição do (a) Diretor (a) e do (a) Vice-Diretor (a) da Faculdade, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo Conselho do *Campus*;
- XIX organizar o calendário das atividades relacionadas à Faculdade e tratar com o Conselho do *Campus* a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento da Faculdade;
- XX propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas à Faculdade;
 - XXI exercer outras funções especificadas pela Faculdade;

SUBSEÇÃO III

DOS CONSELHOS DAS FACULDADES

- **Art. 36** Compõem o(s) Conselho(s) da(s) Faculdade(s):
- I o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II o Vice-Diretor da Faculdade;
- III representante(s) docente(s);
- IV representante(s) dos técnico-administrativos;
- V representante(s) dos discentes.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DAS FACULDADES

- **Art. 37** Compete aos Conselhos das Faculdades:
- I elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- III estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;
- IV criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VI opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VII solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação ou Conselho concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da Universidade Federal do Pará e da legislação em vigor;
- VIII manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- IX elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- X indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da Universidade Federal do Pará;
- XI manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XII decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
 - XIII coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
 - XIV representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

- XV organizar e realizar as eleições para a direção da subunidade;
- XVI propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade;
- XVII cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto da Universidade e neste Regimento.
- **Parágrafo único:** Pelo menos uma (1) vez por ano letivo, cada subunidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.
- **Art. 38** Os Órgãos Colegiados serão regidos pelos respectivos Regimentos Internos.
- **Art. 39** O funcionamento dos Órgãos Colegiados de primeira instância obedecerá aos dispositivos gerais deste Regimento Geral e dos respectivos Regimentos Internos, no que couber.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES

- **Art. 40** São órgãos suplementares do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins:
 - I a Biblioteca;
 - II os Laboratórios;
 - III e Outros, por deliberação do Conselho do Campus.

SEÇÃO I

DA BIBLIOTECA

- **Art. 41** A biblioteca setorial do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, como órgão suplementar, está subordinada tecnicamente, ao sistema integrado de bibliotecas da Biblioteca Central da Universidade Federal do Pará, e administrativamente, a Coordenação do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins.
- **Art. 42** A biblioteca será Coordenada por um bibliotecário, que deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus*.
- **Art. 43** As bibliotecas subsetoriais estarão subordinadas administrativamente à biblioteca Setorial do *Campus* de Abaetetuba.
- **Art. 44** As bibliotecas universitárias dos cursos ofertados fora da sede do *Campus* de Abaetetuba serão monitoradas e deverão seguir as orientações técnicas da biblioteca universitária do *Campus* de Abaetetuba.
 - **Art. 45** Compete à biblioteca setorial e subsetoriais do *Campus*:

- I prestar serviços de informação, atender a comunidade acadêmica do *Campus* e ao público em geral da região do Baixo Tocantins, em consonância com a legislação em vigor;
- II remeter à Coordenação do *Campus* e à Divisão de Planejamento, estatísticas semestrais e o relatório anual das atividades desenvolvidas nas Bibliotecas;
- III zelar pelas dependências, acervo e bom funcionamento das mesmas, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, Regimento do *Campus* de Abaetetuba e Regimento da Biblioteca.
- § 1⁻ A Biblioteca terá assistência e apoio permanente da Coordenação do *Campus* e da Coordenação das Bibliotecas Setoriais da Universidade Federal do Pará.
- § 2⁻ Os acervos bibliográficos adquiridos através de contratos deverão ser incorporados ao acervo do *Campus*.
- $\S 3^{\circ}$ Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se inscrever na Biblioteca Setorial e Subsetoriais do *Campus* de Abaetetuba, para empréstimo, seguindo a legislação em vigor.
- § 4⁻ Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica, constante no regimento interno da Biblioteca.

SEÇÃO II

DOS LABORATÓRIOS

- **Art. 46** Os laboratórios serão administrados por um coordenador que poderá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior na área específica.
- § 1⁻ A administração dos laboratórios poderá contratar serviço de assessoria especializada, quando o bom andamento do serviço o exigir.
- $\S 2^{\circ}$ A direção dos Laboratórios organizar-se-á, quando se tratar de laboratórios específicos e/ou de curso, por membros das comunidades acadêmicas do curso.
- **Art. 47** Poderão ser criados laboratórios para atender cursos específicos de Graduação (Ensino, Pesquisa e Extensão) e Pós-Graduação existentes no *Campus*.

Art. 48 - Compete à administração do laboratório:

- I zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, Regimento Interno do *Campus* de Abaetetuba e Regimento do Laboratório;
- II prestar serviços à comunidade acadêmica e em geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;
- III buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da Universidade Federal do Pará;

- IV gerenciar as atividades do laboratório;
- V realizar treinamento aos usuários;
- VI oferecer suporte técnico aos usuários;
- VII elaborar e enviar aos setores competentes o relatório das atividades;
- VIII aplicar as normas inerentes ao Laboratório;
- IX exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho e Coordenação do *Campus*;
- **Art. 49** Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se cadastrar como usuários nos Laboratórios do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, respeitando as organizações específicas, por nível e curso.
- § 1² Os laboratórios podem organizar atividades e cursos abertos à comunidade em geral, com inscrições específicas para os eventos.
- $\S 2^{\circ}$ Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica, constante no regimento interno dos laboratórios.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO CAMPUS

- **Art. 50** Compete da Coordenação do *Campus*, entre outras funções inerentes a essa condição:
 - I administrar e representar o *Campus*;
 - II ordenar as despesas do *Campus*;
- III supervisionar, em conjunto com o Conselho Deliberativo do *Campus*, a atuação das subunidades acadêmicas e administrativas;
- IV manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da Universidade Federal do Pará;
 - V convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus*;
- VI cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, das deliberações das Faculdades e as deste Regimento;
- VII consultar as subunidades acadêmicas e órgãos complementares na distribuição de pessoal técnico-administrativo e bolsistas de estágio lotados no *Campus*;
 - VIII assinar diplomas e certificados;
- IX instituir comissões bem como grupos de trabalho, por delegação ou não do Conselho, para assessoria, estudos de temas e execução de projetos específicos;

- X adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de dez (10) dias;
- XI apresentar ao Conselho Deliberativo do *Campus*, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;
 - XII resolver casos omissos ad referendum, do Conselho;
- XIII dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes;
- XIV apresentar ao Conselho Deliberativo do *Campus* no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, bem como prestar contas semestralmente dos gastos financeiros do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins;
- XV submeter ao Conselho Deliberativo do *Campus* e encaminhar aos órgãos superiores, o plano de atividades do *Campus* de Abaetetuba e de suas subunidades;
 - XVI delegar competências;
- XVII exercer qualquer outra atribuição que lhe forem conferidas, por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará ou por delegação superior;
- XVIII representar o *Campus* nos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará;
- XIX a Coordenação do *Campus* exercerá o poder disciplinar, na forma da legislação aplicável.
- **Art. 51** Ao Vice-Coordenador compete exercer as atribuições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, bem como as que lhe forem delegadas pelo Coordenador e/ou pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.
- **Art. 52** O Coordenador e Vice-Coordenador poderão ser destituídos de seu mandato, mediante decisão por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, acolhendo resultado favorável de abaixo-assinado ou Plebiscito da maioria simples da Comunidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPUS

- **Art. 53** O Conselho, órgão colegiado máximo do *Campus*, terá a seguinte composição:
 - I O Coordenador do *Campus*, como seu Presidente;
 - II O Vice-Coordenador do *Campus*;

- III Os Diretores das Faculdades;
- IV um docente de cada subunidade;
- V um técnico-administrativo de cada subunidade;
- VI um representante dos docentes no CONSEP;
- VII um discente de cada subunidade;
- **Parágrafo Único:** O representante dos docentes no Conselho do *Campus* será automaticamente o representante do *Campus* no CONSEPE.
- **Art. 54** Os membros do Conselho Deliberativo do *Campus* de Abaetetuba terão os seguintes mandatos:
- § 1°- Coordenação e Vice-Coordenação, 04 (quatro) anos, coincidentes com o exercício das respectivas funções;
- § 2°- Os representantes referidos nos incisos de III até VI terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, eleitos pelas respectivas categorias.
- § 3⁻ Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos e terão mandatos conforme o Regimento Geral da UFPA.
 - § 4° Todos os conselheiros dos órgãos colegiados do *Campus* terão suplentes.
- **Art. 55** Poderão participar no Conselho Deliberativo do *Campus*, sem direito a voto, com direito a voz, qualquer membro da Comunidade Universitária do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPUS

- **Art. 56** Compete ao Conselho Deliberativo do *Campus* definir e instituir sua política acadêmica, opinar e deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa e, especialmente:
- I fixar Política Geral do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, mediante propostas vindas da Comunidade Acadêmica;
- II elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior Universitário CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- III apurar responsabilidades da Coordenação e Vice-Coordenação do *Campus*, das Faculdades e de outras coordenações, no exercício de seus mandatos, em consonância com a lei e demais regimentos da Universidade Federal do Pará;
- IV apreciar e divulgar amplamente junto à comunidade universitária, o relatório anual de atividades do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, bem como as prestações de contas semestrais feita pela Coordenação do *Campus*;

- V propor aos Conselhos superiores da Universidade Federal do Pará a criação ou substituição de cursos de graduação e pós-graduação *latu e strictu sensu*, desde que ouvida à comunidade acadêmica e de acordo com a legislação em vigor;
- VI julgar os recursos interpostos contra decisão das Faculdades e demais órgãos que compõem o *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins;
- VII deliberar sobre a regulamentação dos demais órgãos que compõe o *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, de acordo com a legislação em vigor;
 - VIII manifestar-se sobre a aceitação de doações e legados;
- IX manifestar-se sobre a criação de cargos e funções no *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins;
- X aprovar por maioria de seus membros em exercício, a suspensão de concurso de pessoal docente e técnico-administrativo mediante justificativa consubstanciada das Faculdades interessadas;
- XII apreciar os relatórios anuais das Faculdades, bem como o relatório anual do *Campus* de Abaetetuba;
- XIII avaliar anualmente a produção acadêmica do *Campus*, com base nos relatórios individuais dos docentes e das Faculdades;
- XIV exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal do Pará, deste Regimento e dos Regimentos das subnidades em matéria de sua competência;
- XV aprovar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, projetos de pesquisa, encaminhá-los em primeira instância à PROPESP, e de extensão à Divisão de Pesquisa e Extensão;
- XVI propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao *Campus* e à respectiva subunidade Acadêmica;
- XVII definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;
- XVIII supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;
- XIX apreciar a proposta orçamentária do *Campus*, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas, e aprovar seu plano de aplicação;
- XX deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, mediante encaminhamento das subunidades acadêmicas interessadas, submetidos ao Conselho do *Campus*;
 - XXI manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

- XXII avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XXIII aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
- XXIV manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento, formação ou prestação de cooperação técnica;
 - XXV praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XXVI instituir comissões internas, especificando-lhes expressamente a competência;
- XXVII organizar o processo eleitoral para Coordenação e Vice-Coordenação do *Campus*, respeitando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, no Regimento do *Campus* e na legislação vigente;
- XXVIII propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador do *Campus*;
 - XXIX apreciar as contas da gestão do Coordenador da Unidade;
 - XXX apreciar o veto do Coordenador às decisões do Conselho.

Parágrafo único: O Conselho do *Campus* poderá organizar-se em Câmaras ou Comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

- **Art. 57** Constituem a comunidade acadêmica: os servidores docentes, os servidores técnico-administrativos e os discentes.
- I são servidores docentes, todos os servidores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão, lotados no *Campus* de Abaetetuba;
- II são servidores técnico-administrativos, todos os concursados para o Serviço Público Federal, lotados no *Campus* de Abaetetuba, que desempenhem atividades técnicas, administrativas ou científicas, exceto as de ensino;
- III são discentes todos os estudantes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do *Campus* de Abaetetuba;
- Parágrafo único: também fazem parte da comunidade acadêmica os técnico-administrativos cedidos pela Rede Municipal e Estadual, como representantes da

comunidade externa nos limites da lei.

SEÇÃO II

DO QUADRO DOCENTE

- **Art. 58** Os docentes serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSEPE.
- **Parágrafo único:** O *Campus* promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.
- **Art. 59** Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária integral para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior.
- **Art. 60** Os docentes serão lotados nas subunidades acadêmicas e terão sua carga horária alocada nas respectivas subunidades ou em outras, conforme o caso.

SEÇÃO III

DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- **Art. 61** A atualização permanente do pessoal técnico-administrativo do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins deverá ser realizado mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis de educação escolar.
- **Parágrafo único:** Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, cursos, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação.
- **Art. 62** O *Campus* garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento para cursar pós-graduação em qualquer nível.
- **Art. 63** Os técnico-administrativos serão avaliados periodicamente conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSAD.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

- **Art. 64** A representação estudantil far-se-á, conforme o Estatuto da Universidade Federal do Pará e este Regimento, em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto.
- **Art. 65** A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, na forma do Estatuto do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no *Campus*.
 - **Art. 66** São eleitores e poderão ser candidatos:
 - I os alunos regularmente matriculados, pertencentes ás Faculdades do Campus;

II – Alunos de cursos flexibilizados e diversificados.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

- **Art. 67** Para congregar e representar os estudantes do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins, haverá um Diretório Acadêmico (DA) e tantos Centros Acadêmicos (CAs) quantos forem os cursos que integram a estrutura acadêmica do *Campus*.
- § 1⁻ O Diretório Acadêmico objetiva defender essencialmente os interesses da classe estudantil.
- § 2² O Diretório Acadêmico será composto por discentes devidamente matriculados no *Campus* de Abaetetuba.
- § 3^e É assegurada, aos discentes os direitos de liberdade, organização e mobilização do corpo discente, conforme a legislação vigente.
- § 4⁻ O Regimento do Diretório Acadêmico e Centros Acadêmicos devem obedecer a autonomia estabelecida e em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Pará e este Regimento Interno.
- § 5⁻ Fica assegurado o uso de espaço físico do *Campus* pelo movimento estudantil do *Campus* Universitário de Abaetetuba/Baixo Tocantins para promoção de eventos com fins acadêmico-estudantil, artístico e cultural, na forma da legislação específica.
 - Art. 68 Compete ao Diretório Acadêmico:
 - I patrocinar os interesses do corpo discente;
- II promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do *Campus*;
- **Art. 69** A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere este Regimento serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia geral.
- **Art. 70** Os membros do Diretório e dos Centros Acadêmicos serão eleitos conforme o Art. 236 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.
- **Parágrafo único:** A eleição dos membros do Diretório Acadêmico será disciplinada pelo movimento estudantil em seus respectivos estatutos.
- **Art. 71** A condição de membro do Diretório Acadêmico confere ao aluno o direito de participação no Conselho do *Campus*, sem direito a voto.
- **Parágrafo único:** A participação do discente no Conselho ou em comissão especial poderá ser computada para fins de atividade complementar, conforme o que dispuser cada projeto pedagógico.

- **Art. 72** O direito de organização dos estudantes em entidades representativas compreende, por parte do *Campus*, apoio de espaço físico, infra-estrutura e manutenção adequada, inclusive financeira, ao seu funcionamento.
- **Art. 73** O Diretório Acadêmico prestará contas anuais de sua gestão financeira e dos bens e valores públicos devidamente documentados, em forma contábil, ao Conselho do *Campus*.
- **Parágrafo único:** A falta de prestação de contas impedirá transferência de qualquer auxilio ou donativos ao Diretório, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos importará em responsabilidade civil, penas e medidas disciplinares, conforme o caso.

SEÇÃO VI

DA ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO

- **Art. 74** A assistência estudantil prestada pelo *Campus* a todos os estudantes regulares vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação deverá ser de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social.
- **Art. 75** Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser aproveitadas, a assistência individual poderá compreender programas de moradia, creche, restaurante universitário, transporte interno, alimentação, assistência à saúde e jurídica, esta no caso de direito à justiça gratuita nos casos previstos em lei.
- **Art. 76** As medidas de assistência estudantil a que se referem neste Regimento deverão contemplar ainda, sem prejuízo de outras:
 - I estrutura adequada aos portadores de necessidades especiais;
 - II espaços de esporte, cultura e lazer;
- III apoio à participação em eventos científicos e tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos.
- **Parágrafo único:** O *Campus* deverá destinar recursos correspondentes a pelo menos dois por cento (2%) de sua verba de custeio para implementar as medidas de assistência estudantil previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇOES GERAIS E FINAIS

- **Art. 77** As medidas para os Centros Acadêmicos, Programas de Bolsas Discentes e Regime Disciplinar do Corpo Discente seguirão o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.
- **Art. 78** As medidas das Eleições, Patrimônio, Recursos Materiais, Orçamentos e Financeiros seguirão o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.
- **Art. 79** O *Campus* fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos

parâmetros fixados no calendário geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as datas e horários das seguintes atividades:

- I reuniões ordinárias do Conselho do Campus e das subunidades acadêmicas;
- II aulas das disciplinas e demais atividades acadêmicas ofertadas pela(s) Faculdade(s) e pelo(s) Programa(s) de Pós-Graduação;
 - III definir horário administrativo e acadêmico, conforme legislação em vigor.
- **Art. 80** O *Campus* procurará desenvolver serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participará de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisa e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.
- **Art. 81** O *Campus* desenvolverá um programa de pós-graduação *latu sensu*, até a constituição de seu programa permanente *strictu sensu*, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, sob responsabilidade da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação.
- **Art. 82** Ao exercício da função de coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.
- **Art. 83** O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada Faculdade do *Campus*.
- **Art. 84** As Faculdades organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho do *Campus*, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.
- **Art. 85** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da Universidade Federal do Pará e ao disposto neste Regimento.
- **Art. 86** A freqüência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do *Campus*.
- **Art. 87** O *Campus* manterá publicação impressa ou digital com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do *Campus* e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, a ser criada e regulamentada por Resolução do Conselho do *Campus*, sob responsabilidade
- **Art. 88** Às omissões do presente Regimento aplicam-se o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e demais normas dos diferentes órgãos da administração superior.
- **Art. 89** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.